



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E MARIA REGINA THOMAZ OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO E VIABILIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **Sra. Maria Regina Thomaz**, inscrita no CPF-MF sob o nº 523.004.630-91, RG nº 1038442594 e registro no CREA/SC sob o nº S3 048600-9, residente na Linha Barra do Rio dos Índios, Bairro Parque das Palmeiras, Chapeco/SC, 89.800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 053/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 028/2017 – PMP**, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional da área de engenharia, especializada na elaboração de projeto de trânsito (qualidade e produtividade), por 16 horas mensais, para a execução de serviços de Estudo e Viabilidade do Transporte Coletivo Urbano no município de Pinhalzinho.

1.2. Justifica-se a contratação para que sejam atendidas as necessidades do município no levantamento de dados e serviços necessários para a realização dos trabalhos técnicos especializados para a elaboração do projeto básico para futura implantação de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, através da análise da situação viária existente, planejamento da operação de transporte, planejamento do terminal urbano de passageiros, definição dos pontos de embarque e desembarque de passageiros, dimensionamento das linhas de ônibus, custos operacionais do sistema de transporte, determinação do sistema de informações aos passageiros, e demais estudos relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas;
- b) Acompanhar e orientar os servidores da Administração na redação de documentos, dimensionamento de sistema, veículos e linhas do serviço de transporte coletivo;
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, acompanhada de relatórios de atividades desenvolvidas;
- e) Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que tiver acesso;
- f) Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;
- g) Manter integral interação com os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente a Administração Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;

2.2 - É vedado a subcontratação para execução do objeto deste contrato.



CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

3.2 - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.

3.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

3.4 - A Contratante obriga-se a dispor das dependências, dos documentos necessários e dos servidores lotados nas respectivas áreas para a perfeita execução dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de **26/06/2017 até 26/09/2017**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto houver a necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 7.953,60 (Sete mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)** que serão pagos em **03 parcelas mensais de R\$ 2.651,20**.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação da Lei Orçamentária de nº 03.01.2.005.3.3.90.36.06.00.00.00 (019/2017).

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, ao **CONTRATADO**, **mensalmente**, mediante apresentação de comprovante fiscal (is) fatura (s), atestada (s) pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime ao **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 28 de Junho de 2017.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA REGINA THOMAZ
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Marta Cremonini
CPF: 083.292.369-94